

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 202/2020

Piraí, 15 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº Off 3

15 JUN 2020

Livro _____ Fis _____

Senhor Presidente,

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° Off 3
Rubrica Diretor Fis Off 3

Encaminho para ciência dos Ilustres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Decreto Municipal nº 5.155, de 02 de junho de 2020, que tem como ementa "dispor sobre as orientações para aquisição de gêneros alimentícios, para distribuição em caráter excepcional, aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas em razão do estado de emergência e de calamidade pública, decorrentes do coronavírus – Covid – 19".

Segue também, a Lei Municipal nº 1.603/2020, de iniciativa desta Casa Legislativa que autoriza ao Executivo a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a qual repete em sua totalidade no artigo 1º, a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, motivo pelo qual, não vislumbramos impedimento legal a sua sanção.

Cumpre registrar, que a Secretaria Municipal de Educação realizou em uma primeira etapa, a distribuição dos gêneros alimentícios em estoque nas escolas municipais, aos alunos que se enquadram no Programa Bolsa Família.

Agora com a Edição do Decreto nº 5.155/2020, será realizado o procedimento licitatório competente para aquisição e distribuição do Kit de Alimentação, a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, incluindo, também a Creche Municipal.

Agradecemos mais uma vez, a contribuição e preocupação dos Nobres Edis, na condução das medidas necessárias para o enfrentamento dos reflexos do coronavírus em nosso município, apresentando, desde já, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.155, 02 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020, que declararam respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Piraí, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, determinada através dos decretos municipais que foram editados até a presente data;

CONSIDERANDO o direito social à alimentação contido no artigo 6º da Constituição Federal, e os termos da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, notadamente no que se refere aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros municipais e federais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit de alimentação escolar.

Parágrafo Único - O kit de alimentação escolar será composto com os itens definidos pelas nutricionistas municipais, com a supervisão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, conforme relação contida nos anexos I e II do presente decreto.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Materiais e Patrimônio, adotar as medidas necessárias para aquisição emergencial dos produtos necessários para composição dos kits de alimentação escolar, conforme pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A entrega dos gêneros alimentícios será realizada diretamente nas Unidades Escolares indicadas no Anexo III deste decreto, na quantidade previamente estabelecida, conforme termo de referência.

Art. 4º - Na entrega do kit de alimentação escolar, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecido pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Recomenda-se que somente um membro da família do estudante, que não faça parte do grupo de risco, se desloque para receber o kit aluno, na escola em que o mesmo encontra-se matriculado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir junto aos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens recebidos, de preferência, antes destes adentarem na moradia, em conformidade com a resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 02 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1 PACOTE DE 5KG DE ARROZ BRANCO, POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE 1 KG DE FEIJÃO PRETO, GRUPO 1 – CLASSE PRETO, NOVO, CONSTITuíDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE 500GR DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE 1KG FUBÁ DE MILHO EXTRA, DE 1^a QUALIDADE, ACONDICIONADA EMBALAGEM RESISTENTE E ATÓXICA. RÓTULO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

2 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR – INSTANTÂNEO, COM 26% DE GORDURA. EMBALAGEM ALUMINIZADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS VIOLADAS.

1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE 340GR. O MOLHO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM ALUMINIZADA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.

1 PACOTE DE SAL REFINADO DE 1KG, IODADO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 00043

Rubrica *[Signature]* Fls 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL DE BOA QUALIDADE - PCT DE 1KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.

1 GARRAFA DE ÓLEO DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA TIPO PET, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, COM LACRE PLÁSTICO NA TAMPA, CONTENDO 900 ML. PRODUTO ALIMENTÍCIO ORIGINÁRIO DE SOJA, REFINADO DENTRO DE PADRÃO DE QUALIDADE COM OBTEÇÃO DE ÓLEO CLARO, SEM CHEIRO, LEVE E SAUDÁVEL, DE ACORDO COM PADRÕES LEGAIS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITAS GARRAFAS AMASSADAS OU VIOLADAS.

1 PACOTE DE BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER 400 GR. TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO DO PRODUTO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. SERÃO REJEITADAS EMBALAGENS COM BISCOITOS QUEBRADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA 200GR. SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO DO PRODUTO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. SERÃO REJEITADAS EMBALAGENS COM BISCOITOS QUEBRADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE FARINHA DE AVEIA EMBALAGEM 200G - ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM INTACTA CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1 PACOTE DE 5KG DE ARROZ BRANCO, POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE 1 KG DE FEIJÃO PRETO, GRUPO 1- CLASSE PRETO, NOVO, CONSTITuíDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE 500GR DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE 1KG FUBÁ DE MILHO EXTRA, DE 1^a QUALIDADE, ACONDICIONADA EMBALAGEM RESISTENTE E ATÓXICA. RÓTULO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR – INSTANTÂNEO, COM 26% DE GORDURA. EMBALAGEM ALUMINIZADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS VIOLADAS.

1 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE 340GR. O MOLHO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM ALUMINIZADA, CONTENDO NOME DO PRODUTO, DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.

1 PACOTE DE SAL REFINADO DE 1KG, IODADO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL DE BOA QUALIDADE - PCT DE 1KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.

1 GARRAFA DE ÓLEO DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA TIPO PET, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, COM LACRE PLÁSTICO NA TAMPA, CONTENDO 900 ML. PRODUTO ALIMENTÍCIO ORIGINÁRIO DE SOJA, REFINADO DENTRO DE PADRÃO DE QUALIDADE COM OBTENÇÃO DE ÓLEO CLARO, SEM CHEIRO, LEVE E SAUDÁVEL, DE ACORDO COM PADRÓES LEGAIS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITAS GARRAFAS AMASSADAS OU VIOLADAS.

1 PACOTE DE BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER 400 GR. TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PESO DO PRODUTO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. SERÃO REJEITADAS EMBALAGENS COM BISCOITOS QUEBRADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR. O CHOCOLATE DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS, CASCAS DE SEMENTES DE CACAU E DE OUTROS DETRITOS VEGETAIS. NO PREPARO DE QUALQUER QUANTIDADE DE CHOCOLATE, O CACAU CORRESPONDENTE AO TIPO DEVE ENTRAR, NO MÍNIMO, NA PROPORÇÃO DE 32%. O AÇÚCAR EMPREGADO NO SEU PREPARO DEVE SER NORMALMENTE SACAROSE, PODENDO SER SUBSTITuíDO PARCIALMENTE POR GLICOSE PURA OU LACTOSE. EMBALAGEM ALUMINIZADA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 PACOTE DE CAFÉ 100% ARÁBICA EM EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE DO TIPO ALMOFADA DE 250GR. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. A MARCA DEVE POSSUIR SELO DE PUREZA ABIC E CERTIFICADO NO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA.



ANEXO III
UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES ESCOLARES	ENDERÉCOS
Colégio Municipal Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	Estrada da Cacaria, 8401 - Cacaria
Colégio Municipal Presidente Castelo Branco	Rua Manoel Teixeira Campos Jr. 53 - Santanésia
CIEP 158 Professora Margarida Thompson	Rua Bulhões de Carvalho, 779 - Casa Amarela
CIEP 477 Professora Rosa da Conceição Guedes	Rua Professor Amália Pereira Guimarães, s/nº - Arrozal
Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis	Rua Bulhões de Carvalho, 281 - Casa Amarela
E. M. Aloísio Cautiero Horta Jardim	Fazenda da Cachoreira, s/nº - Enseada das Garças
E. M. Epitácio Campos	Avenida Caicara – Rodovia Presidente Dutra, Km 228 – Caicara
E. M. Eugênio Lourenço Corrêa	Serra do Matoso, s/nº
E. M. Hugo Lemgruber Portugal	Estrada Hugo Lemgruber Portugal, 7905 – Santanésia
E. M. João Feliciano	Rodovia Pirá x Paracambi, 4807 – Rosa Machado
E. M. José Juarez Reis Franco	Rua Isaura Rosa, 80 - Arrozal
E. M. Lúcio de Mendonça	Rua Roberto Silveira, 25 – Centro
E. M. Luiz Marinho Vidal	Rua B, 256 - Jaqueira
E. M. Manoel Alexandre de Lima / E. M. Marília Lima Valente	Rua Beira Lago, s/nº - Ponte das Laranjeiras
E. M. Nova Esperança	Rua Luiz Marinho Vidal, 130 - Centro
E. M. Rosa Carelli da Costa	Rua Varjão, 123 - Varjão
Escola de Lajes	Ribeirão das Lajes, s/nº
Jardim de Infância Dr. Luiz Silveira	Praça de Exposições da Mata do Amador, s/nº - Piraí
Jardim de Infância Professor Maia Vinagre	Rua Edmundo Botelho Pullen, 06 - Santanésia
E. M. Eucalipto	Estrada Pinheiral x St. Angélica, 1020 - Varjão
Escola Especializada Fernando Novak - APAE	Rua Bulhões de Carvalho, 572 – Casa Amarela

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.603, de 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Piraí-RJ, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pela Secretaria Municipal competente, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Lei Federal 13.987, de 07 de Abril de 2020, à conta do Pnae;

Artigo 2º – Compete ao Poder Executivo Municipal, designar competências para a distribuição e entrega domiciliar aos Pais ou Responsáveis pelos alunos.

Artigo 3º – Deverá o Poder Público Municipal, atentar quanto a determinação do Pnae, contida na Resolução número 02, de 09 de Abril de 2020 e quanto a destinação do valor repassado de 30% da aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





**Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

CMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 0073
Rubrica alex Fls 33

LEI N° 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Braga de Vasconcellos Weintraub
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

CMP- PIRAI - RJ
Processo N° 00ff3
Rubrica J. M. da F. S. 12

Em 15/06 /2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Arquivo,

Para inserir no SAPC.

Após arquivar-se.

Em: 16/06/2020


Francis Bevilacqua Lima